

Boletim de Serviço

nº 737, 12 de novembro de 2025

HUCAM-UFES

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES – HUCAM
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
Av. Marechal Campos, 1355 – Santa Cecília | CEP 29043-260
Vitória-ES | Telefone: (27) 3335-7100

ARTHUR CHIORO

Presidente

DANIEL BELTRAMMI

Diretor Vice-Presidente Executivo

LAURO MONTEIRO VASCONCELLOS FILHO

Superintendente

CÉSAR AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA

Gerente Administrativo

GLAUCIA RODRIGUES DE ABREU

Gerente de Ensino e Pesquisa

RODRIGO STENIO MOLL DE SOUZA

Gerente de Atenção à Saúde

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
REGIMENTO	4
Portaria - SEI nº 213, de 10 de novembro de 2025	4
INTERRUPÇÃO - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	14
Portaria - SEI nº 215, de 12 de novembro de 2025	14
PUBLICAÇÃO - DOCUMENTOS DA QUALIDADE	15
Portaria - SEI nº 216, de 12 de novembro de 2025	15
CONSTITUIÇÃO - JUNTA MÉDICA	16
Portaria - SEI nº 217, de 12 de novembro de 2025	16
PROCESSO SELETIVO	17
EDITAL-SEI N.º 39/2025/SUP/HUCAM-UFES	17

SUPERINTENDÊNCIA

REGIMENTO

Portaria - SEI nº 213, de 10 de novembro de 2025

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TRANSFUSIONAL MULTIDISCIPLINAR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (HUCAM-UFES)

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências do Comitê Transfusional Multidisciplinar (CTM) do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo (Hucam-Ufes).

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências do Comitê Transfusional Multidisciplinar (CTM) do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo (Hucam-Ufes).

Art. 2º - O Comitê Transfusional Multidisciplinar (CTM) do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (Hucam) é um comitê permanente, ligado à Gerência de Atenção a Saúde, com a finalidade de coordenar a formulação de diretrizes para o uso racional de hemocomponentes e hemoderivados no HUCAM, educação continuada em hemoterapia hospitalar, bem como investigação e auditorias pertinentes, objetivando a segurança transfusional no âmbito do Hucam - Ufes.

Art. 3º - O CTM terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do Hucam, bem como pelas demais normativas da Ebserh e legislações vigentes.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Composição

Art. 4º - O CTM deverá ser formado por equipe multiprofissional, por profissionais representantes de áreas de maior prescrição de hemocomponentes e envolvidos no ato transfusional, como representantes do serviço de Hematologia, de Hemoterapia, do Centro

Cirúrgico, do núcleo de segurança do paciente, do hospital dia, da clínica médica, da UTIN, da UTI ou serviço de Urgência e Emergência, setor de administração e da divisão de enfermagem do Hucam. Sendo estes classificados em membros titulares (05 membros), membros suplentes e consultivos, das superintendências ou gerências distintas.

Art. 5º - O CTM será instituído formalmente por portaria, assinada pelo Superintendente do Hucam com a indicação dos membros titulares, suplentes e consultivos.

Parágrafo único. O Coordenador(a) e o(a) Secretário(a), serão escolhidos pelos membros da Comissão, em reunião específica para esse fim, sendo a indicação registrada em ata.

Art. 6º - Os membros do CTM serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. O membro suplente deverá atuar na mesma área profissional do respectivo membro titular.

Seção II

Mandato

Art. 7º - Os membros titulares do CTM e seus respectivos suplentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo haver a recondução uma vez, por igual período. Caso, por necessidade de representatividade, for necessário ampliar o período do mandato essa decisão deverá ser discutida em reunião específica para esse fim com registro em ata.

Art. 8º - A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

Art. 9º - O membro do CTM perderá o mandato quando:

I - faltar a 03 (três) reuniões seguidas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa;

II - por impedimento legal;

III - por se afastar de suas funções originais, por mais de 06 (seis) meses;

IV - por desligamento do Hucam; ou

V - por desídia no exercício das suas funções.

Art. 10º - Na vacância por perda do mandato de membro titular, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente, que passará a ser considerado como membro titular, e concluirá o mandato do substituído, sendo indicado novo suplente.

Parágrafo único. Entende-se como faltas justificadas: férias, Licenças Médicas e Odontológicas, afastamentos legais e trabalhistas, impossibilidade de comparecimento por necessidade assistencial (unidade assistencial sem cobertura ou com alta demanda) ou por convocações concomitantes para reuniões ou atividades deliberadas pela alta gestão.

Art. 11º - A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao(à) [Coordenador(a), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Se a justificativa não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista neste Regimento, será declarada a perda do mandato.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Art. 12º - São competências do CTM:

I - zelar pelo fiel cumprimento deste regimento;

II - analisar e se manifestar sobre matérias submetidas à sua apreciação, observadas as competências legais e regimentais;

III - propor o aperfeiçoamento de normas, procedimentos e instrumentos relacionados à sua área de atuação;

IV - articular ações com outras instâncias do Hucam ou da Ebserh, quando pertinentes à consecução de suas finalidades;

V - Elaborar planos de ação e estabelecer estratégias de atuação para aumentar a segurança transfusional, respeitadas as particularidades de cada Unidade do HUCAM, dentro da área de abrangência estabelecida pelo Ministério da Saúde em consonância às disposições legais e às orientações normativas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

VI - Assessorar a Administração Superior do HUCAM na formulação da política de uso racional de sangue, hemocomponentes e derivados e investigações de eventuais reações à transfusão destes;

VII - Quando solicitada pelo Diretor Superintendente, acompanhar estudos e pesquisas em medicina transfusional ou congêneres, emitindo parecer técnico sobre a eficiência terapêutica, para embasar critério funcional de escolha;

VIII - Examinar e emitir parecer com referência a hemocomponentes, hemoderivados e congêneres no que diz respeito a propostas de:

a-) substituição ou eliminação de produtos padronizados;

b-) novas padronizações.

IX - Desempenhar papel consultivo e educativo, divulgando no âmbito da instituição, esclarecimentos sobre utilização de hemocomponentes e hemoderivados;

X - Manter, se possível através de sistema informatizado, registros atualizados sobre padronizações e normas técnicas, nacionais e internacionais, bem como a legislação referentes a sangue, hemoderivados, insumos hemoterápicos e correlatos e suas aplicações e restrições;

XI - Colaborar nas atividades de ensino e pesquisa;

XII - Emitir instruções de serviço necessárias ao cumprimento das finalidades do CTM;

XIII - Efetuar auditorias e pareceres sobre o uso de hemocomponentes e hemoderivados;

XIV - Estabelecer indicadores de monitoramento de qualidade e metas;

XV - Orientar sobre a importância da Hemovigilância e notificação no NOTIVISA;

XVI - Trabalhar junto com o Núcleo de Segurança do Paciente.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

Art. 13º - São atribuições do(a) [Coordenador(a)]:

I - representar oficialmente o CTM;

II - apresentar proposições referentes à área de atuação do CTM, se for o caso;

III - propor o calendário anual de reuniões ordinárias, submetendo-o à aprovação do CTM;

IV - convocar as reuniões ordinárias do CTM, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, respeitando o calendário estabelecido;

V - convocar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, reunião extraordinária, de ofício ou mediante requerimento de membro do CTM;

VI - elaborar a pauta das reuniões do CTM, bem como comunicar aos membros, com antecedência, qualquer alteração;

VII - coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CTM;

VIII - orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos, mantendo a ordem e a disciplina dos trabalhos, dentro e fora das reuniões;

IX - dar cumprimento às deliberações do CTM, adotando todas as providências necessárias ao estrito cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções relativas aos procedimentos administrativos do Colegiado;

X - representar o CTM em suas relações internas e externas;

XI - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

XII - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê; e

XIII - elaborar cotas decorrentes de deliberações do Comitê e “ad referendum” desta, nos casos de urgência.

Art. 14º - São atribuições do(a) coordenador suplente:

I - exercer todas as atribuições do(a) Coordenador(a) durante afastamentos e impedimentos; e

II - elaborar as atas das reuniões na ausência do(a) Secretário(a).

Art. 15º - São atribuições do(a) Secretário(a):

I - secretariar as reuniões do CTM e redigir as respectivas atas;

II - organizar os processos;

III - distribuir previamente a pauta das reuniões;

IV - coletar as assinaturas dos membros presentes nas reuniões;

V - fazer as convocações determinadas pelo(a) Coordenador(a) do CTM;

VI - assistir as reuniões;

VII - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do Comitê;

VIII - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

IX - redigir as atas das reuniões, submetendo-as à coleta das assinaturas dos membros participantes, depois de aprovadas;

X - providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;

XI - distribuir aos Membros do CTM a pauta das reuniões; e

XII - anexar a Ata no processo SEI correspondente para a assinatura.

Art. 16º - São atribuições dos membros:

I - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do CTM;

II - comparecer e participar das reuniões;

III - respeitar as normativas internas do Hucam, bem como as demais normas da Ebserh e legislações aplicáveis;

IV - solicitar ao(à) Coordenador(a) as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V - requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VI - assinar atas e, se necessário, propor a sua retificação;

VII - levar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias os casos de que tenham conhecimento e que necessitem de deliberação do CTM;

VIII - cumprir as deliberações do CTM, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;

IX - comunicar a sua ausência ao(à) Coordenador(a) do CTM, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior; e

X - exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) do CTM.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO

Art. 17º - As reuniões do CTM, serão realizadas em caráter ordinário, no mínimo, 01 (um) vez ao mês, exceto nos meses de janeiro e julho e, em caráter extraordinário, sempre que necessário;

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado na primeira reunião anual, devido à dificuldade para agenda de equipe multiprofissional fica definido alternar reuniões no horário matutino e vespertino de acordo com o cronograma.

Art. 18º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a), ou pelo(a) seu suplente nas ausências daquele(a);

§1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias ou, em prazo menor, no caso de situações urgentes.

§2º Na convocação deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro da comissão.

§3º Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o CTM, por voto da maioria, poderá alterar a sequência de alguma matéria.

Art. 19º - As reuniões e outras atividades do CTM deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.

Art. 20º - As decisões do CTM serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes:

§1º Em caso de empate, o(a) Coordenador(a) proferirá o voto de desempate, além do seu voto.

§2º Os membros suplentes apenas terão direito a voto quando estiverem substituindo os titulares em suas ausências e impedimentos.

§3º Para a realização das reuniões de deliberação, é indispensável a presença do(a) Coordenador(a), ou do(a) seu suplente, nas ausências daquele(a).

§4º Para fins deliberativos é necessário a participação de 50% mais um dos membros efetivos.

Art. 21º - Qualquer membro poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias

à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 22º - Serão lavradas atas de todas as reuniões do CTM em processo SEI específico, pelo(a) Secretário(a).

§1º Nas atas lavradas constarão a data e a hora da reunião, os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.

§2º As atas lavradas serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, devendo ser assinadas por todos os membros que estiveram presentes.

Art. 23º - As reuniões do CTM observarão os princípios da transparência e da publicidade próprios da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. Será assegurada, quando necessário, a proteção a informações sigilosas, bem como o respeito à intimidade e à privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24º - As atividades do CTM serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

Art. 25º - Todos os integrantes do CTM, bem como os profissionais eventualmente convidados a colaborar com suas atividades, deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II, comprometendo-se a resguardar o sigilo das informações confidenciais obtidas em decorrência de sua atuação.

Art. 26º - Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante aprovação dos membros do CTM.

Art. 27º - Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este regimento interno serão dirimidos pelo Colegiado Executivo do Hucam-Ufes.

Art. 28º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro Monteiro Vasconcellos Filho
Superintendente

ANEXO I

**TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS DO COMITÊ
TRANSFUSIONAL MULTIDISCIPLINAR (CTM)**

Pelo presente termo, eu _____, lotado no(a) _____, matrícula _____, cargo _____, integrante do Comitê Transfusional Multidisciplinar (CTM) do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (Hucam), assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante as reuniões e atividades do CTM, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas ao CTM.

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito do CTM, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo(a) Coordenador(a) do CTM ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos no CTM;
- b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) integrante do CTM poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades do CTM, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pelo CTM e legislação aplicável.

§1º É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito do CTM, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) integrante.

§2º É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) integrante tiver acesso, salvo mediante autorização formal do(a) Coordenador(a) do CTM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretratável e por tempo indeterminado, mesmo após a perda de vínculo do(a) integrante com o CTM e/ou com a Ebserh, sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS CONVIDADOS DO COMITÊ TRANSFUSIONAL MULTIDISCIPLINAR (CTM)

Pelo presente termo, eu _____, CPF _____, convidado(a) pelo Comitê Transfusional Multidisciplinar (CTM) do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (Hucam), para [detalhar atividade, exemplos: participação em reunião sobre ...; assessoramento nas atividades de...], assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante a [reunião ou atividade] do CTM, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas ao CTM.

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito do CTM, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo pelo(a) Coordenador(a) do CTM ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos no CTM;

b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) convidado(a) pelo CTM poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades no âmbito do CTM, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pelo CTM e legislação aplicável.

§1º. É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito do CTM, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) convidado(a).

§2º. É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) convidado(a) tiver acesso, salvo mediante autorização formal do(a) Coordenador(a) do CTM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretroatável e por tempo indeterminado, mesmo após a participação do(a) convidado(a), sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]

INTERRUPÇÃO - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Portaria - SEI nº 215, de 12 de novembro de 2025

O Superintendente do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo (Hucam-Ufes), Filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 271, de 17 de julho de 2023, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU em 19 de julho de 2023, e

Considerando o constante nos autos do processo n.º 23525.021245/2025-13, resolve:

Art. 1.º Interromper, por interesse da administração, a licença sem remuneração para tratar de interesse particular, concedida pela Portaria-SEI nº 006, de 06 de janeiro de 2025, ao empregado

Áurio Sartório Junior, matrícula Siape n.º 234****, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado no Setor de Hotelaria Hospitalar, a partir de 24 de novembro de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria-SEI entrará em vigor na data da sua publicação.

Lauro Monteiro Vasconcellos Filho
Superintendente

PUBLICAÇÃO - DOCUMENTOS DA QUALIDADE

Portaria - SEI nº 216, de 12 de novembro de 2025

O Superintendente do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – Hucam-Ufes, Filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 271, de 17 de julho de 2023, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU em 19 de julho de 2023, e

Considerando o *Manual para Gestão e Controle de Documentos da Qualidade (MN.SGQ.006 – versão 2)* da Rede EBSEH, que estabelece que, após a aprovação, os documentos da qualidade devem ser encaminhados para publicação no Boletim de Serviço, com o objetivo de garantir ampla divulgação e dar conhecimento a todos os colaboradores e usuários,

Resolve:

Art. 1º Publicar os documentos da qualidade atualizados e aprovados no mês de outubro de 2025 no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo (Hucam-Ufes), conforme relação apresentada a seguir:

Título	Código	Versão	Data de Emissão
POP.Hucam-Ufes-DENF.143	ADMISSÃO DO PACIENTE NOS SETORES DE INTERNAÇÃO	2	08/10/2025
POP.Hucam-Ufes-UTIN.025	DESINFECÇÃO DO COLCHÃO GEL DA UCI DE FOTOTERAPIA	2	08/10/2025
GUI.Hucam-Ufes-UGQSP.001	ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DE DOCUMENTOS DA QUALIDADE	1	02/10/2025

POP.Hucam-Ufes- UHHO.032	RECEBER GUIA DE REFERÊNCIA PARA TRIAGEM DA HEMATOLOGIA	2	08/10/2025
-----------------------------	--	---	------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro Monteiro Vasconcellos Filho
Superintendente

CONSTITUIÇÃO - JUNTA MÉDICA

Portaria - SEI nº 217, de 12 de novembro de 2025

O Superintendente do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – Hucam-Ufes, Filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 271, de 17 de julho de 2023, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU em 19 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Constituir a Junta Médica para avaliação da necessidade de redução da carga horária conforme estabelecido no POP.DGP.023 que trata da redução especial de carga horária nos termos da decisão judicial proferida no processo nº 0010470-52.2023.5.03.0042.

Titulares:

SIAPE	NOME	CARGO/ESPECIALIDADE
2137285	Andressa de Oliveira Perobelli	Médico - Psiquiatria
1924719	Bruna Costa Da Mata Moura	Médico - Clínica Médica
2918767	Fabio José de Alencar da Silva	Médico/area
1212441	Giselle Alves De Oliveira	Médico - Neurologia
3310142	Hellen Cristina Bremenkamp Araújo Ceotto	Médico - Oftalmologia
1907517	Henrique Faria Ramos	Médico - Otorrinolaringologia
1179761	João Carlos De Medeiros Teixeira	Médico - Ortopedia e Traumatologia
3371726	Sandra Cristina de Oliveira	Médico - Medicina do Trabalho
2158368	Silene Batista de Freitas Saager	Médico - Medicina do Trabalho

Suplentes:

SIAPE	NOME	CARGO/ESPECIALIDADE
1556598	Camila Portugal Garcia Madalen	Médico - Psiquiatria
1843078	Raphaella Costa Moreira Simen	Médico - Otorrinolaringologia
1387286	Renata Cavanellas Fraga	Médico - Oftalmologia

Art. 2º As perícias de avaliação da necessidade de redução da carga horária deverão ser realizadas com três membros, sendo pelo menos um deles médico(a) do trabalho, e, preferencialmente, um médico(a) com especialidade relacionada à deficiência a ser avaliada.

Art. 3º Em situações excepcionais a junta médica poderá ser designada com dois(duas) médicos(as), e caso haja divergência ao final da avaliação, nova avaliação deverá ser realizada.

Art. 4º Fica revogada a Portaria - SEI nº 037, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 682 de 17 de fevereiro de 2025.

Lauro Monteiro Vasconcellos Filho
Superintendente

PROCESSO SELETIVO

EDITAL-SEI N.º 39/2025/SUP/HUCAM-UFES

**PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA
UNIDADE DE OFTALMOLOGIA
(UOFT)**

O Superintendente do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – Hucam-Ufes, da rede Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 271, de 17 de julho de 2023, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU em 19 de julho de 2023, e considerando a delegação de competências de que trata a Portaria-SEI nº 8, de 9 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 518, de 9 de janeiro de 2019,

Considerando a Norma-SEI nº 2/2022/DGP-EBSERH, instituída pela Portaria-SEI nº 72, de 27 de maio de 2022, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 1318, de 27 de maio de 2022, que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem aplicados para seleção e nomeação das funções gratificadas e cargos comissionados, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), resolve:

Art. 1.º - Tornar público o **Resultado Final da Análise Curricular do Processo Seletivo para provimento da função de Chefe da Unidade de Oftalmologia (UOFT)** vinculado à Gerência de Atenção à Saúde do Hucam-Ufes, observadas as disposições e normas constantes no Edital n.º 32/2025/SUP/HUCAM-UFES, publicado no Boletim de Serviço n.º 732 em 20/10/2025.

1.1 Resultado Final da Análise Curricular:

Candidato	Item I	Item II	Item III	Item IV	Item V	TOTAL	Classificação
Glenda Blaser Petarli	0	0	4	0	1	05 pontos	1º

Legenda de acordo com Anexo III da Norma Operacional 2/2022:

Item I - Experiência comprovada na área específica para a função pretendida.

Item II – Experiência comprovada em área correlata à função pretendida.

Item III – Experiência comprovada em gestão ocupando função gratificada/cargo comissionado.

Item IV – Capacitações na área específica.

Item V – Capacitações em área correlata à função pretendida.

Art. 2.º - Conforme Norma-SEI 2/2022/DGP-EBSERH, participação da 2ª fase referente à Entrevista os melhores classificados na 1ª fase, observando o limite definido abaixo:

I. De 1 a 5 inscritos – Até a 3ª classificação;

II. De 6 a 10 inscritos – Até a 4ª classificação;

III. A partir de 10 inscritos – Até a 7ª classificação.

Vitória/ES, 12 de novembro de 2025.

Lauro Monteiro Vasconcellos Filho

Superintendente